



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI Nº 619/2002

SÚMULA: INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, ESTABELECE CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO E COBRANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Diante do disposto no Artigo 149-A, da Constituição Federal, a partir de 01 de janeiro de 2003, fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, destinada a cobrir as despesas com a energia elétrica consumida e com a administração, operação, manutenção, efficientização e ampliação do serviço de Iluminação Pública do Município.

Art. 2º - A CIP, será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com os serviços de Iluminação Pública.

Parágrafo Único - Ficam isentos da cobrança da CIP, os Órgãos Públicos Municipais e os proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis localizados na área rural, que estejam classificados como rurais pela Concessionária do Serviço Público de Energia Elétrica.

Art. 3º - A base de cálculo da Contribuição será a Unidade de Valor para Custeio - UVC, importância estabelecida como referencial para rateio entre os contribuintes da despesa mencionada no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º - O valor da UVC, a partir de 01 de janeiro de 2003 será de R\$ 42,11 (quarenta e dois reais e onze centavos).

Parágrafo Único - Quando houver reajuste de preço da tarifa de consumo de energia para Iluminação Pública, o valor da UVC, será reajustado no mês subsequente, no mesmo percentual de aumento tarifário concedido a COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado mediante Decreto, a:

I - Estabelecer percentuais de desconto sobre o valor da UVC, a fim de atender o princípio da capacidade econômica do contribuinte.

II - Rever o valor da UVC, sempre que apresentar uma distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real, independentemente dos reajustes a que se refere o parágrafo único do Art. 4º desta Lei.

Art. 6º - A arrecadação da CIP, sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica será feita pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A., através de parcelas mensais cobradas através das faturas de energia dessa Concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

§ 1º - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de prestação de serviço com a COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A., para que esta proceda à arrecadação da CIP, para o Município.

§ 2º - O produto da arrecadação mensal efetuada pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A., será por ela lançado em conta própria, ficando a mesma, desde logo, autorizada a utilizar o montante arrecadado na liquidação total ou parcial das despesas relativas ao serviço de Iluminação Pública do Município.

Art. 7º - A arrecadação da CIP, referente aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, e será cobrada mediante critérios estabelecidos na seguinte tabela:

SEDE:

- a) - Área até 675,00 m² - 0,15% (zero vírgula quinze por cento), da UFM, por metro quadrado por ano;
- b) - Área até 1.000,00 m² - 0,12% (zero vírgula doze por cento), da UFM, por metro quadrado por ano;
- c) - Área acima de 1.000,00 m² - 0,10% (zero vírgula dez por cento), da UFM, por metro quadrado por ano.

DISTRITOS:

- a) - Área até 675,00 m² - 0,10% (zero vírgula dez por cento), da UFM, por metro quadrado por ano;
- b) - Área até 1.000,00 m² - 0,08% (zero vírgula zero oito por cento), da UFM, por metro quadrado por ano;
- c) - Área acima de 1.000,00 m² - 0,06% (zero vírgula zero seis por cento), da UFM, por metro quadrado por ano.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO PARANÁ
Órgão Oficial do Município
Edição no 8367
Data, 29 / 12 / 2002


9 FUN. JORNAL

IPORÃ NOVOS TEMPOS